



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano IV - Edição nº 00195 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
36737C8FDD1C2F575322931491889E8A

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECISÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Câmara Municipal de Cândido Sales

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Comissão de Orçamento e Finanças

DECISÃO

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Alexandre Carvalho de Oliveira, requereu no último dia 20, "*prorrogação de prazo para apresentação de relatório final em relação as contas do Exercício Financeiro 2015*" sem mencionar razões do pedido e coligir documentos comprobatórios de suas alegações.

Breve relato. **Decido.**

O Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, preceitua em seu artigo 65, *caput*, que "Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, **prorrogável pelo Presidente da Comissão**, por mais 8 (oito) dias, a requerimento fundamentado de membro do colegiado", permitindo assim, a decisão monocrática.

O Código de Instrumentos da Edilidade ainda estabelece em seu artigo 80 (§ 1º), que "*O Relator disporá de metade do prazo concedido à comissão para oferecer seu parecer.*", o que conduz ao período de (12) doze dias, pois prorrogado prazo em 1º deste mês, para o dia 8 seguinte, o que não ocorreu, por ausência até então injustificada, dos membros Robson de Oliveira Freitas e Alexandre Carvalho de Oliveira.

Ainda no mesmo dispositivo (§ 2º), diz que "*O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria*", sendo a prorrogação já concedida, não de ofício como faculta o instrumental, mas por deliberação colegiada, conforme comprovação por atas constantes do processo correlato.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

camaracandidosales.ba.gov.br

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Comissão de Orçamento e Finanças

Atendendo ao disposto no art. 80, § 3º do Regimento Interno da Casa, que normatiza a questão preconizando que ***“Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a si a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de dois dias, se em regime de prioridade, e de cinco dias, se em regime de tramitação ordinária”***, ***fica ultimado o membro do colegiado, o vereador Alexandre Carvalho de Oliveira, a emitir o relatório sobre Parecer Prévio do TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios, que “Opinou pela rejeição porque irregulares das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales relativa ao Exercício Financeiro de 2015”, no prazo improrrogável de (2) dois dias, a contar desta data, ficando designada reunião deliberativa, para a próxima segunda-feira, dia 25, às 16 horas, em uma das salas do Parlamento Municipal.***

Publica-se.

Cumpra-se.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 22 de novembro de 2019.

Vereador **Marcos Martins Ferraz**
Presidente da Comissão

elaborado em 22-11-19

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
 CÂNDIDO SALES – BAHIA
 Gabinete do Presidente

Interessado: Hélio Fortunato Pereira
Objeto: Julgamento das Contas do Exercício Financeiro 2015

Intimado: HÉLIO FORTUNATO PEREIRA
 Endereço: avenida Rio Branco, s/n, centro de Cândido Sales - Bahia.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, o vereador Ivano Pereira França, no uso das atribuições insculpidas no art. 24 do Regimento Interno e assegurando o amplo direito de defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV, CF/88), MANDA INTIMAR o senhor ex-prefeito Hélio Fortunato Pereira, a apresentar **Sustentação Oral** (art. 307, inciso V, alínea f, c/c art. 371 e art. 43, todos do Regimento Interno), por si ou por seu defensor constituído para o ato (apresentar instrumento de procuração), na Sessão de Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, relativas ao exercício financeiro de 2015, cujo Parecer Prévio do TCM/BA “Opinou pela rejeição, porque irregulares...”, em que Vossa Excelência figurou como gestor municipal, na próxima sexta-feira (dia 29) a partir das 9 horas, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira – Câmara Municipal,.

Cândido Sales – Bahia, 21 de novembro de 2019.

Ivano Pereira França
 Vereador **IVANO PEREIRA FRANÇA**
 Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 22/11/2019
16.0015

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
 Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062